



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº 7/2024

CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.214 DO PROGRAMA Nº 0.002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 01.613.136/0001-30, com sede administrativa na Rua São Paulo nº. 191 - Centro, CEP-86.618-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Edna de Andrade, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.039.895-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 606.242.059-91, residente e domiciliado na Rua Bocaína nº 70, na cidade de Prado Ferreira/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.002 do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1.O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2.A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia.

2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;

2.4.Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMENPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BIOPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	10	R\$ 61,54	615,40
02	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (INCLUI MAXILA E MANDÍBULA)	10	R\$ 77,48	774,80
03	BIOPSIA DA BOCA	10	R\$ 78,51	785,10
04	CONSULTA DE PROFISS DE NIV SUPER NA ATENCAO ESPECIALIZADA	15	R\$ 24,65	369,75
05	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	15	R\$ 25,91	388,65
06	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	10	R\$ 367,73	3677,30
07	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	10	R\$ 418,28	4182,80
08	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	10	R\$ 333,40	3334,00
09	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso	10	R\$ 398,56	3985,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)			
10	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU + RAIZES	10	R\$ 465,74	4657,40
11	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	10	R\$ 346,91	3469,10
12	SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	10	R\$ 73,00	730,00
13	REEMBASAMENTO E CONserto DE PROTESE DENTARIA (TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL) NO CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	10	R\$ 82,49	824,90
14	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO INTRA ORAL	12	R\$ 35,78	429,36
15	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO EXTRA ORAL	12	R\$ 47,68	572,16
16	EXCISAO DE RANULA OU FENOMENO DE RETENCAO SALIVAR	12	R\$ 96,87	1162,44
17	EXCISAO DE MUCOCELE	12	R\$ 73,09	877,08
18	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM POR TRAUMA OU PROBLEMA PERIODONTAL	10	R\$ 47,19	471,90
19	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURACAO RETROGRADA	10	R\$ 140,79	1407,90
20	APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)	10	R\$ 107,60	1076,00
21	CORRECAO DE BRIDAS MUSCULARES	10	R\$ 56,69	566,90
22	CORRECAO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	10	R\$ 82,86	828,60
23	CORRECAO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	10	R\$ 89,65	896,50
24	ENXERTO GENGIVAL LIVRE OU PEDICULAR	10	R\$ 97,74	977,40
25	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	12	R\$ 77,59	931,08
26	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	12	R\$ 61,33	735,96
27	ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO	12	R\$ 65,04	780,48
28	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	15	R\$ 93,80	1407,00
29	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (Inclui	15	R\$ 217,68	3265,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)			
30	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES MAXILAR E/OU MANDIBULAR BILATERAL	15	R\$ 97,01	1455,15
31	TRAT CIR PERIODO/SEXTANTE	15	R\$ 104,63	1569,45
32	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 419,77	8395,40
33	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 419,77	8395,4
34	PROTESE PARCIAL TEMPORARIA - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 200,47	4009,94
35	PROTESE TOTAL MANDIBULAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 388,10	7762,00
36	PROTESE TOTAL MAXILAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	20	R\$ 388,10	7762,00
37	APARELHO ORTODONTICO FIXO TOTAL POR ARCO DENTÁRIO	20	R\$ 327,25	6545,00
38	APARELHO ORTOPEDICO E ORTODONTICO REMOVÍVEL POR ARCO DENTÁRIO	20	R\$ 144,74	2894,80
39	CONCERTO DE APARELHO ORTOPEDICO OU ORTODONTICO REMOVIVEL	20	R\$ 28,48	569,60
40	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO	15	R\$ 27,19	407,85
41	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	15	R\$ 21,50	322,50
42	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE)	30	R\$ 31,00	930,00
43	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	30	R\$ 46,92	1407,60
44	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE ORAL	30	R\$ 29,82	894,60
45	EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA (CONTROLE DE BIOFILME)	20	R\$ 42,92	858,40
46	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA (RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA OU TEMPORÁRIA)	20	R\$ 28,17	563,40
47	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	20	R\$ 8,48	169,60
48	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA / Estabelecimento de vínculo com	20	R\$ 49,32	986,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	paciente com necessidades especiais (por sessão)			
49	CAPEAMENTO PULPAR	20	R\$ 29,24	584,80
50	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 1 face	20	R\$ 55,39	1107,80
51	RESTAURACAO DE DENTE PERMAN/DECÍ c/ RESINA 2 faces	20	R\$ 73,51	1470,20
52	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 3 faces	20	R\$ 86,77	1735,40
53	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 4 faces	20	R\$ 98,29	1965,80
54	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	20	R\$ 49,55	991,00
55	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO - ENDODONTIA	20	R\$ 49,55	991,00
56	PULPOTOMIA DENTARIA (EM DENTE DECÍDUO)	20	R\$ 73,47	1469,40
57	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAI (P/ SEXTANTE)	20	R\$ 33,31	666,20
58	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	20	R\$ 60,94	1218,80
59	FRENECTOMIA LINGUAL OU LABIAL	20	R\$ 89,00	1780,00
60	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	30	R\$ 61,18	1835,40
61	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUOS	30	R\$ 43,58	1307,40
62	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO INCLUSO OU IMPACTADO	30	R\$ 223,91	1307,40
63	TRATAMENTO PERICORONARITE	20	R\$ 20,11	402,20
64	TRAT CIR HEMORR BUCO-DENTAL PÓS CIRURGICO	20	R\$ 29,20	584,00
65	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	20	R\$ 36,38	727,60
66	ULOTOMIA/ULECTOMIA	20	R\$ 52,56	1051,20
67	BIOPSIA DA LINGUA	10	R\$ 98,13	981,30
68	BIOPSIA DE LÁBIOS	10	R\$ 98,13	981,30
69	ANATOMOPATOLÓGICO MATERIAL CIRÚRGICO, PUNÇÃO E CITOLOGIA ESFOLIATIVA EM REGIÃO BMF	10	R\$ 56,44	564,40
70	ACOMPANHAMENTO ESTOMATOLOGIA (SESSÃO)	10	R\$ 136,76	1367,60
71	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS BUCO NASAI	15	R\$ 211,56	3173,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

	BUCO SINUSAIS			
72	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA/COLETA RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS DA REGIÃO BMF	12	R\$ 50,71	608,52
73	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO DENTAL	12	R\$ 137,83	1653,96
74	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO POR DENTE	12	R\$ 14,00	168,00
75	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM AMALGAMA 1 face	20	R\$ 44,62	892,40
76	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM AMALGAMA 2 faces	20	R\$ 57,94	1158,80
77	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM AMALGAMA 3 faces	20	R\$ 68,51	1370,20
78	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM AMALGAMA 4 faces	20	R\$ 77,72	1554,40
79	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 1 face	20	R\$ 49,48	989,60
80	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 2 faces	20	R\$ 59,34	1186,80
81	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO 3 OU MAIS FACES	20	R\$ 39,09	781,80
82	RIZOGENESE INCOMPLETA (POR DENTE E MAXIMO 4 SESSÕES POR ANO)	10	R\$ 93,59	935,90
83	MANUTENÇÃO PERIODONTAL TRAT. NÃO CIRURGICO (MAXIMO 3 SESSÕES/ANO)	10	R\$ 69,83	698,30
84	REPOSIÇÃO DE DENTE (INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE DENTES) DE PROTESE DENTARIA (TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL) NO CONSULTÓRIO OU EM LABORATÓRIO	12	R\$ 75,35	904,20
85	EXCISAO DE HIPERPLASIA	12	R\$ 79,45	953,40
86	AUMENTO DE COROA CLINICA	10	R\$ 125,18	1251,80
87	REDUÇÃO CRUENTA/INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO-DENTÁRIA	10	R\$ 258,39	2583,90
88	CONTENÇÃO DE DENTES PARA ORTODONTIA	10	R\$ 52,90	529,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

89	DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA/ORTOPEDICA: COM PANORAMICA C/ LAUDO, TELERRADIOGRAFIA, 3 TRAÇADOS CEFALOMÉTRICOS, 5 FOTOS INTRABUCAIS, 3 FOTOS EXTRABUCAIS, MODELOS DE ESTUDOS, PASTA E FICHAS	20	R\$ 92,66	1853,20
90	MODELOS DE ESTUDO ORTODONTICOS	10	R\$ 23,19	231,90
91	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	20	R\$ 57,35	1147,00
93	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	20	R\$ 31,73	634,60
94	TELERRADIOGRAFIA	20	R\$ 25,55	511,00
95	RADIOGRAFIA DE ATM 3 POSIÇÕES	20	R\$ 53,48	1069,60
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 1 ARCADA	20	R\$ 176,53	3530,60
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 2 ARCADAS	20	R\$ 211,28	4225,60
GLOBAL			TOTAL	R\$159.767,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnóstico e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR.

3.2 O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela sua secretaria responsável.

4.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

I.I. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3, na qual o município irá realizar a transferência bancária.

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;

IV. Realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, já que o município que realiza o agendamento;

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;

VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.

VIII. Realizar o agendamento através das vagas disponibilizadas pelo consórcio;

IX. Fica a credenciada responsável em encaminhar o faturamento da empresa com os devidos relatórios até dia 16 do mês seguinte.

4.3 Das Obrigações do Contratado

I- Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;

II- Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;

III- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

IV- Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;

V- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VI- Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

VII- Não realizar cobrança dos usuários;

VIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.

X- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.

XI- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso

XII- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.

XIII- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de 159.767,64 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), e o pagamento será na forma da cláusula terceira, 3.2, I.I deste contrato.

6.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços utilizadas, com valores mediante a tabela CISMEPAR..

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1320	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.71.70.00.00	Do Exercício
1330	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
1340	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.13.00.00	Do Exercício
1350	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.16.00.00	Do Exercício
1360	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.46.00.00	Do Exercício
1370	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.91.00.00	Do Exercício
1380	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.94.00.00	Do Exercício
1390	05.001.10.302.0006.2158	0	3.1.90.96.00.00	Do Exercício
1400	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.14.00.00	Do Exercício
1410	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1420	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
1430	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1440	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
1450	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.49.00.00	Do Exercício
1461	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.37.00.00	Do Exercício
1462	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.91.00.00	Do Exercício
1463	05.001.10.302.0006.2158	0	3.3.90.92.00.00	Do Exercício
1464	05.001.10.302.0006.2158	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

8.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos

de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

8.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores.

8.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme a conferência do faturamento através de relatórios apresentados com descrição do serviço realizado, entregues pelas empresas credenciadas, com a data, nome e assinatura do usuário;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

V. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MARIA EDNA DE
ANDRADE:6062
4205991
Nome da Prefeita
Prefeita do MUNICIPIO PRADO FERREIRA

Assinado de forma digital
por MARIA EDNA DE
ANDRADE:60624205991
Dados: 2024.06.27
15:03:17 -03'00'

Prado Ferreira, 27 de junho de 2024.

MARCOS
ANTONIO
VOLTARELLI:499
49497949

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
VOLTARELLI:4994949794
Dados: 2024.06.28
09:13:23 -03'00'

Marcos Antonio Voltarelli
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
Nome: GOMES:0393013
CPF nº 8980

Assinado de forma
digital por DIEGO
AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2024.06.27
15:45:22 -03'00'

2 -
Nome:
CPF nº